



PROCESSO N.º:	45829/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ:	03.579.836/0001-80
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO ARAGUAIA
NÚMERO OS:	8361/2018
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Informação de Supervisor

Senhor Secretário,

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, referentes ao exercício de 2017, sob a gestão do senhor Gustavo de Melo Anicezio, Prefeito Municipal.

Por meio de relatório técnico preliminar de auditoria, desenvolvido pelo senhor Edivaldo Mota Araújo, Auditor Público Externo, concluiu-se pela necessidade da seguinte citação:

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Indisponibilidade financeira para cobertura das obrigações financeiras, antes da inscrição de restos a pagar não processados do exercício, no total de R\$ 380.980,25, contrariando o § 1º, do art. 1º, LRF (equilíbrio das contas públicas) - Tópico - 5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de crédito adicional por superávit financeiro sem recursos disponíveis no total de R\$ 2.452.415,19, em contrariedade ao art. 43, da Lei 4.320/64 - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

4) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) *Encaminhamento das contas de governo extemporânea, em afronta ao art. 1º, I, da Resolução Normativa nº 032/2012-TCE/MT - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo*

Acompanho a conclusão da equipe técnica e sugiro que o protocolo seja encaminhado ao gabinete do Conselheiro Relator para conhecimento da conclusão e providências citatórias.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL.

Em Cuiabá-MT, 24 de Julho de 2018.

EDMAR CLAUDIO MARANGON
SUPERVISOR